# Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Leiria

# Capítulo I da denominação, natureza, organização e fins

## Artigo 1º

- 1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Leiria, também designada por Santa Casa da Misericórdia de Leiria Hospital Dom Manuel de Aguiar e mais abreviadamente Santa Casa da Misericórdia de Leiria, fundada no ano de 1544, continua a ser uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objectivo de satisfazer carências sociais e praticar actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.
- 2. No campo social exercerá, assim, a sua acção através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia que é sua padroeira, manterá o culto divino na sua Igreja e Capelas e exercerá as actividades que constarem deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
- 3. A Irmandade adquire personalidade jurídica civil e estará reconhecida como instituição privada de solidariedade social, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.
- 4. Em conformidade com a natureza que lhe provem da sua erecção canónica, a Irmandade está sujeita ao Ordinário Diocesano, de modo similar ao das demais associações de fiéis.

### Artigo 2°

A Irmandade constituída, por tempo ilimitado, tem a sua sede na cidade de Leiria e exerce a sua acção no respectivo concelho ou distrito.

# Artigo 3°

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de actuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

- 2. A Irmandade poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras Instituições ou com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.
- 3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.
- 4. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Leiria é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas com todos os direitos e deveres inerentes.

## Artigo 4°

Expressamente se consigna que o âmbito da actividade social da Irmandade não se confina apenas ao campo da chamada segurança social e pode abranger, também, outros meios de fazer bem e, designadamente, os sectores da saúde e da educação.

## Artigo 5°

- 1. Constituem a Irmandade todos os seus actuais irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.
- 2. O número de irmãos é ilimitado.

### Artigo 6°

- 1. O Governo da Irmandade reside na Assembleia Geral e, por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal.
- 2. A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada e assistida por Mordomos, livremente por ela escolhidos, dentre os irmãos que revelarem melhor conhecimento técnico dos diversos sectores da Irmandade e que pelos respectivos problemas manifestem maior interesse.

#### Capítulo II

#### DOS IRMÃOS

#### Artigo 7°

Podem ser admitidos, como irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maioridade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afectividade ao concelho da sede da Irmandade:
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a Irmandade e que, consequentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente, pela sua conduta social, ou pela sua actividade pública, a religião católica e os seus fundamentos.
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota semestral que não poderá ser inferior a 150\$, e cujo montante exacto será afixado em Assembleia Geral, de três em três anos.

## Artigo 8°

- 1. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de irmãos e indique o montante da quota que subscreve.
- 2. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.
- 3. Só se consideram admitidos os propostos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções e os votos nulos e em branco.
- 4. A admissão dos novos irmãos somente será considerada definitiva depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de irmãos.
- 5. O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os irmãos foram admitidos.

# Artigo 9°

- 1. Todos os irmãos têm direito:
- a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A ser eleitos para os corpos gerentes;

- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado, no primeiro caso, pelo mínimo de 30 irmãos e nos restantes casos por 10 irmãos.
- d) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da Irmandade e a utilizá-los, com observância dos respectivos regulamentos.
- e) A receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o respectivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografía.
- f) A ser sufragado, após a morte, com os actos religiosos previstos neste Compromisso.
- 2. Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem directa ou pessoalmente interessados.

### Artigo 10°

Todos os irmãos são obrigados:

- a) Ao pagamento da respectiva quota, exceptuando os que tiverem cargos efectivos nos corpos gerentes ou neles houverem servido, durante dois mandatos.
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos corpos gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior.
- c) A comparecer, nos actos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada devendo, em tais actos, e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado.
- d) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Irmandade de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a colectividade em que está inscrita.
- e) A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, devendo por outro lado proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes, e sempre, com o pensamento em Deus e nos irmãos.
- f) A procurar conseguir indivíduos que entrem para a Irmandade como irmãos ou se tornem seus benfeitores.

# Artigo 11°

- 1. Serão excluídos da Irmandade os irmãos:
- a) Que solicitarem a sua exoneração.

- b) Que deixarem de satisfazer a sua quota por tempo superior a dois anos e que, depois de notificados, não cumpram esta sua obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de três meses.
- c) Que não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados.
- d) Que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos corpos gerentes para que tiverem sido eleitos.
- e) Que perderam a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à Irmandade.
- f) Que tomem atitudes hostis à Religião Católica.
- 2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, mediante inquérito prévio com audiência do irmão interessado, com possibilidades do recurso para a Assembleia Geral.

#### Capítulo III

#### DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

## Artigo 12°

Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) Haverá nela, sendo possível, um capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese, sob proposta da Mesa Administrativa.
- b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que possível, um grupo ou comunidade de Religiosas, com funções de chefia nos diversos sectores e serviços.

# Artigo 13°

A Igreja e Capelas da Irmandade são destinadas ao exercício de culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes actos:

- a) A Missa dominical da Irmandade.
- b) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira da Misericórdia.
- c) Uma Missa de sufrágio por cada alma de irmão falecido.
- d) Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os irmãos e benfeitores falecidos.
- e) A celebração de outros actos de culto que constituírem encargos aceites.

# Artigo 14°

Ao capelão privativo compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Irmandade.
- b) A realização dos actos previstos no artigo anterior.

#### Capítulo IV

#### DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

## Artigo 15°

- 1. O património da Irmandade é constituído por todos os seus actuais bens registados em nome da Santa Casa da Misericórdia de Leiria, Irmandade Humanitária da Misericórdia de Leiria e Hospital Dom Manuel de Aguiar de Leiria e pelos que venha a adquirir por título legítimo.
- 2. A Irmandade não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, seguida do cumprimento das respectivas normas canónicas e civis.

#### Artigo 16°

- 1. As receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.
- 2. Constituem receitas ordinárias:
- a) Os rendimentos dos bens próprios.
- b) O produto das quotas dos irmãos.
- c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da Irmandade.
- d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais.
- e) Os subsídios, comparticipações e compensações pagos pelo Estado e Autarquias Locais, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.
- 3. Constituem receitas extraordinárias:
- a) Os legados, heranças e doações.
- b) O produto de empréstimos.
- c) O produto da alienação de bens.
- d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares.
- e) Os subsídios eventuais do Estado e das Autarquias Locais.
- f) Outros quaisquer rendimentos que, por sua natureza, não devem normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos.
- g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respectivos interessados no prazo legal.

### Artigo 17°

- 1. As despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.
- 2. São ordinárias:

- a) As que resultam da execução do presente Compromisso.
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Irmandade.
- c) As que asseguram a conservação, e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimento do pessoal e encargos patronais.
- d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços.
- e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a Irmandade estiver inscrita ou filiada.
- f) As que resultarem da deslocação de utentes, corpos gerentes e pessoal, quer em serviço da Irmandade, quer para benefício dos próprios assistidos.
- g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários.
- 3. São extraordinárias:
- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes.
- b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos e urbanos.
- c) As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto aos que forem moradores neste conselho, como aos que nele acidentalmente se encontrem.
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem previamente, deliberadas e autorizadas

#### Artigo 18°

O exercício anual da Irmandade corresponde ao ano civil.

# Artigo 19°

- 1. Até 31 de Outubro de cada ano será elaborado e submetido à aprovação juntamente com o plano de actividades sociais, o orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector de actividade e com dotações separadas das verbas de pessoal e material.
- 2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário, ou que nele haviam sido insuficientemente dotados.
- 3. Em casos muito especiais e devidamente justificados, pode ainda ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

# Artigo 20°

Será extraído, diariamente, um balancete do respectivo movimento de dinheiros e valores equivalentes verificado nesse mesmo dia, e na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa de cada mês, deverá ser apresentado, para apreciação, o balancete do movimento do mês anterior.

### Artigo 21°

Na Secretaria da Irmandade existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da Irmandade.

# Artigo 22°

Até 31 de Março de cada ano serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior, com o respectivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

## Artigo 23°

Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos serviços.

# Artigo 24°

- 1. Os capitais da Irmandade são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, ou em qualquer banco nacional.
- 2. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da Irmandade.

### CAPÍTULO V

#### DOS CORPOS GERENTES

#### Artigo 25°

- 1. Os corpos gerentes da Irmandade são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.
- 2. Todos os Corpos Gerentes são eleitos por período de três anos civis.

# Artigo 26°

1. Os membros dos Corpos Gerentes podem ser reeleitos, consecutivamente mais de uma vez, quando a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é inconveniente a sua substituição.

# Artigo 27°

- 1. O exercício dos cargos, nos corpos gerentes, é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas deles derivadas.
- 2. Quando o movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de algum ou de alguns membros dos corpos gerentes, podem eles passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, mas tal fixação deverá então ser submetida à homologação da respectiva entidade tutelar.

# Secção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

## Artigo 28°

- 1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos irmãos e só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos irmãos inscritos.
- 2. Se, no dia e hora designados para qualquer reunião, ela não puder realizar-se por falta de maioria legal, terá lugar a reunião meia hora depois, em segunda convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, 15 irmãos.

# Artigo 29°

- 1. Nas convocações da Assembleia Geral, serão sempre indicados os fins, o local, o dia e a hora dessas reuniões.
- 2. Nas reuniões ordinárias poderão ser tratados quaisquer assuntos mesmo estranhos aos fins designados nas convocações, mas, nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser tratados os assuntos expressamente referidos na respectiva convocatória.
- 3. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes, com dedução das abstenções e dos votos nulos e em branco.
- 4. Não são consideradas aprovadas as alterações do Compromisso que não reunirem, pelo menos, os votos conformes de 25% do número de irmãos inscritos, residentes no concelho de Leiria.

# Artigo 30°

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma em Novembro, para votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e proceder à eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso, e a outra no mês de Março para apreciação e votação das contas do exercício anterior.
- 2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, sempre que for necessário, convocada pela respectiva Mesa espontaneamente, ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal ou de um grupo de irmãos não inferior a 30, sempre com indicação expressa dos assuntos a tratar.
- 3. Igualmente, poderá qualquer irmão, e bem assim o Ministério Público requerer ao Tribunal a convocação da Assembleia Geral nos casos graves enumerados nas alíneas do n.º 3 do artigo 53 do Decreto-Lei n.º 519-G2/79, de 29 de Dezembro de 1979. (Estatuto das Instituições Privadas de Solidariedade Social).
- 4. O respectivo Presidente tem de convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido da sua realização.
- 5. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de avisos escritos dirigidos aos irmãos, por meio de anúncios num dos jornais locais, e por edital afixado na sede da Irmandade tudo com a antecedência mínima de oito dias.

6. Se o Presidente ou seu substituto não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer irmão é lícito efectuar a convocação, nos termos do n.º 2 do artigo 53 do já referido Decreto-Lei n.º 519-G2/79.

## Artigo 31°

- 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.
- 2. Essa Mesa é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por dois Secretários efectivos, os quais, nas suas faltas e nos seus impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.
- 3. No caso de não se encontrarem presentes o Presidente, nem o Vice-Presidente, competirá à própria Assembleia Geral designar na ocasião, o irmão que deva presidir.
- 4. Da mesma forma, quando faltarem os Secretários, competirá ao Presidente da mesa designá-los.

## Artigo 32°

# Compete à Assembleia Geral:

- a) Proceder à eleição da sua própria Mesa, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, incluindo os respectivos substitutos.
- b) Apreciar e votar orçamentos, contas de gerências e relatórios.
- c) Apreciar e votar alterações do Compromisso.
- d) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa.
- e) Autorizar a aquisição, a alienação e oneração de bens imóveis e móveis com especial valor artístico ou histórico e a realização de empréstimos.
- f) Deliberar sobre os casos não previstos neste Compromisso.

### Artigo 33°

- 1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa depois de aprovada.
- 2. A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta que, assim, se considera aprovada depois de assinada.

# Secção II

#### DA MESA ADMINISTRATIVA

## Artigo 34°

- 1. A Mesa Administrativa é constituída por sete membros efectivos e três suplentes.
- 2. Os membros efectivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário e o Tesoureiro e distribuirão entre si diversas tarefas da administração.
- 3. Os Mesários serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos de carácter permanente, pelos irmãos suplentes, que serão chamados pela ordem que ocupam na lista de votação.
- 4. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvarem no desempenho da sua missão, outros irmãos, de reconhecida competência, os quais colaborarão com os Mesários dos respectivos pelouros, na execução dos trabalhos concernentes a esses mesmos pelouros ou sectores, constituindo mordomias.

# Artigo 35°

Todos os meses, poderá haver um irmão de visita, escalonado entre os componentes da Mesa Administrativa, e cujas atribuições são as seguintes:

- a) Visitar, com a maior assiduidade possível, as várias obras sociais existentes, observando como são tratados os utentes e solicitando de todos os empregados as informações precisas, para bem avaliar do funcionamento dos serviços.
- b) Informar a Mesa de todas as irregularidades notadas nas suas visitas e transmitirlhe o que se lhe afigurar pertinente para melhoria dos mesmos serviços.

## Artigo 36°

- 1. A Mesa Administrativa tomará posse no primeiro dia útil do período para que foi eleita e terá, no mínimo, duas reuniões por mês em dia e hora previamente designados e anunciados.
- 2. A Mesa cessante continuará em exercício até à posse da nova Mesa eleita, devendo então fazer a devida entrega de bens e valores.

### Artigo 37°

A Mesa Administrativa reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as mesmas deliberações recairão somente sobre os problemas que justificaram a sua convocação a não ser que estejam presentes todos os seus membros.

## Artigo 38°

A Mesa Administrativa só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria absoluta dos membros em exercício

### Artigo 39°

- 1. Os mesários não podem efectuar contratos com a Irmandade.
- 2. Porém, em casos especiais e de manifesto interesse para a Irmandade, a Mesa Administrativa pode autorizar esses contratos e deve dar conhecimento do facto à entidade tutelar.

### Artigo 40°

Não podem ser membros da Mesa Administrativa os irmãos:

- a) Que estiverem ao serviço remunerado da Irmandade;
- b) Que lhe forem devedores por dívidas já vencidas;
- c) Que mantenham com a Irmandade qualquer contrato ou pleito.

## Artigo 41°

Os mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e negócios da Irmandade a não ser que não tenham aprovado as respectivas deliberações.

#### Artigo 42°

Compete à Mesa Administrativa:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem completar;
- b) Admitir e excluir irmãos;
- c) Administrar os bens, obras e serviços da Irmandade e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- d) Elaborar orçamentos e relatórios e organizar contas de gerência;
- e) Cobrar receitas e liquidar despesas;
- f) Efectuar a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja competência exclusiva da Assembleia Geral:
- g) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;
- h) Aprovar quadros de pessoal;
- i) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;

- j) Nomear, suspender e demitir empregados e servidores da Irmandade, estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- k) Dar posse, no final do seu mandato, aos corpos gerentes seguintes e fazer-lhes entrega dos documentos e valores da Irmandade;
- l) Representar a Irmandade, em juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar;
- m) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Irmandade, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;
- n) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os actos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem, e não sejam da competência de outro órgão estatutário da Irmandade.

### Artigo 43°

A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor ou noutro dos seus membros.

# Artigo 44°

Compete ao Provedor:

- a) Presidir às sessões da Mesa Administrativa e mordomias sectoriais quando existirem;
- b) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Misericórdia e consequentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços da Irmandade;
- c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, relatórios e contas de gerência;
- d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas;
- f) Representar a Irmandade, em juízo e fora dele, nos casos de urgência, e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respectiva deliberação;
- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham;
- h) Fomentar a qualidade e quantidade das actividades próprias da Irmandade;

- i) Decidir, nas reuniões da Mesa Administrativa, com voto de qualidade, nos assuntos em que não seja obrigatório o voto secreto.
- j) Na ausência e no impedimento do Provedor serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, na falta de ambos, pelo mesário que a Mesa Administrativa escolher.

### Artigo 45°

## Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões e superintender, em especial, nos serviços de secretaria e na organização dos respectivos arquivos;
- b) Assinar, com o Provedor, as ordens de pagamento;
- c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa e das suas delegações e mordomias;
- d) Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo.

# Artigo 46°

### Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Irmandade;
- b) Efectuar os pagamentos;
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Irmandade de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa;
- d) Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa, o balancete das despesas e receitas do mês anterior.

### Seccão III

#### DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 47°

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e três suplentes.
- 2. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos os irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes fiscalizadores.
- 3. Os membros efectivos serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos suplentes, que serão chamados pela ordem da lista de voto.
- 4. É aplicável aos membros do Conselho Fiscal o que se encontra determinado para os membros da Mesa Administrativa, no artigo 40 deste Compromisso.

# Artigo 48°

- 1. O Conselho Fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efectuar as reuniões que considerar convenientes.
- 2. As decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir, desde que, pelo menos, estejam presentes dois dos seus membros.
- 3. Das suas reuniões serão lavradas as respectivas actas em livro próprio.

# Artigo 49°

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos;
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
- c) Verificar os balancetes da tesouraria quando o entender;
- d) Dar parecer sobre qualquer problema que a Mesa Administrativa lhe propuser;
- e) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
- f) Apresentar no fim de cada exercício anual o seu parecer sobre o relatório e sobre as contas de gerência respectivas, para tudo ser apreciado, em conjunto, pela Assembleia Geral:
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere conveniente.

#### Capítulo VI

#### DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

## Artigo 50°

- 1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos irmãos presentes, na reunião ordinária realizada no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes, no local previamente designado para o efeito.
- 2. Os nomes a figurar nas listas a apresentar a sufrágio deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até 10 dias antes da data marcada para as eleições.
- 3. O Presidente da Assembleia Geral mandará executar, a dispensa da Irmandade, as listas concorrentes

### Artigo 51°

- 1. As listas para a eleição da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal devem conter os nomes dos membros efectivos e dos suplentes designados para o efeito.
- 2. Só os cargos de Provedor e dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal deverão ser especificados.
- 3. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não escritos todos aqueles que ultrapassem o número dos efectivos e dos suplentes.
- 4. As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobradas.
- 5. Só podem ser submetidas a votação as listas que forem apresentadas por um mínimo de cinco irmãos e que derem entrada na Mesa da Assembleia Geral dentro do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo anterior.

#### Artigo 52°

- 1. Pela Mesa da Assembleia Geral será fixado um período mínimo, não inferior a duas horas, para funcionamento da Assembleia de voto, findo o qual se declara encerrada a votação.
- 2. Servindo de escrutinadores os dois secretários da mesa, os irmãos são convidados a votar podendo ser-lhe exigida a identificação quando não sejam conhecidos da mesa.
- 3. Encerrada a votação proceder-se-á ao apuramento seguindo-se em tudo o prescrito na lei para estes actos.
- 4. Considerar-se-ão eleitos os irmãos da lista mais votada.
- 5. Finda a eleição, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respectiva acta.

- 6. No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o Presidente da Assembleia oficiará aos irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral na parte que a cada um, respectivamente, interesse.
- 7. Tal oficio, devidamente autenticado com o selo branco da Irmandade, servirá de diploma de apresentação para a respectiva posse.

### Artigo 53°

- 1. Os irmãos da lista mais votada entrarão em exercício de funções depois de tomar posse, a qual terá lugar em data a fixar pelo Presidente da Assembleia Geral, sempre antes do início de exercício de funções, posse que será dada pelo Presidente da Assembleia Geral cessante.
- 2. As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado.
- 3. Antes de assinar a posse os novos eleitos prestarão o seguinte juramento: "Declaro, pela minha honra, servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar o Compromisso desta Irmandade".

# Artigo 54°

Quando algum dos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o irmão suplente com maior número de votos e no caso de haver igualdade de votos, será considerado eleito que for mais antigo, na Irmandade.

#### Artigo 43°

Nenhum irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

### CAPÍTULO VII

#### DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

## Artigo 56°

- 1. Os Serviços Administrativos secretaria, pessoal e contabilidade funcionarão sob a orientação da Mesa Administrativa e serão dirigidos, respectivamente, pelo Secretário e Tesoureiro da Mesa Administrativa e executados pelo pessoal que for necessário de harmonia com os regulamentos que vierem a ser aprovados.
- 2. Os serviços propriamente de solidariedade social da Irmandade serão dirigidos e executados pelo pessoal técnico exigido para cada caso.
- 3. Os serviços agro-pecuários constituirão a exploração do património rústico da Irmandade sendo dirigidos por pessoal especializado.

## Artigo 57°

Como representante directo e executivo das determinações da Mesa Administrativa poderá haver um Administrador (antigo mordomo da Irmandade) a quem a mesma delegará algumas das suas competências de forma a permitir o eficiente e necessário funcionamento de todos os serviços.

# Artigo 58°

- 1. A Mesa Administrativa elaborará, ouvidos os diversos serviços, os regulamentos geral e internos que forem necessários à perfeita organização dos serviços da Irmandade e que o bom funcionamento dos mesmos aconselharem.
- 2. O regulamento geral tratará de toda a acção desenvolvida pela Irmandade, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e definição, quanto possível pormenorizada, dos direitos e deveres do pessoal.
- 3. Os regulamentos internos dizem respeito ao funcionamento, em pormenor, de cada serviço da Irmandade.
- 4. Os referidos regulamentos entram em vigor após a aprovação pela Mesa Administrativa

# Artigo 59°

- 1. O pessoal na efectividade de serviço deverá constar do quadro de pessoal elaborado e aprovado pela Mesa Administrativa segundo a legislação em vigor.
- 2. Poderá haver pessoal fora do quadro jornaleiro ou por tarefa sempre que se torne indispensável para o bom funcionamento dos serviços.

#### Capítulo VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 60°

Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceitar umas e outras, a beneficio de inventário não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do delegado, ou que sejam contrários à lei.

# Artigo 61°

- 1. Podem ser declarados Benfeitores da Santa Casa da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas à Irmandade, ou entidades que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedores de tal distinção.
- 2. A declaração de Benfeitores compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respectivo diploma.
- 3. Os Benfeitores declarados têm os direitos referidos no artigo 9.º deste Compromisso, com excepção dos compreendidos nas alíneas a), b) e c), quando estranhos à Irmandade, e os que vierem a ser concedidos pela Assembleia Geral ao declará-los Benfeitores da Santa Casa da Misericórdia.
- 4. Os irmãos Benfeitores, beneméritos e honorários existentes manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios dos Benfeitores, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes hajam sido concedidos, e futuramente, não serão atribuídas essas qualidades de irmão mas tão só a de Benfeitor.

### Artigo 62°

A Mesa Administrativa elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade, o qual estará permanentemente actualizado.

# Artigo 63°

- 1. Esta Irmandade só poderá ser extinta, pela autoridade competente, e na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral, a qual reúna, pelo menos, a votação concordante de três partes do número total de irmãos
- 2. Em caso de extinção, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições de natureza cristã e católica, existentes ou a criar na sede do concelho de Leiria, mas com âmbito concelhio, tendo em consideração o disposto no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-G2/79 e mais legislação aplicável, tanto do Direito Civil como do Direito Canónico.

# Artigo 64°

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável, e, designadamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 519-G2/79 de 29 de Dezembro (10.º Suplemento).

## Artigo 65°

Os casos omissos deste Compromisso serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando não lhe forem aplicáveis preceitos legais definidos.

# Artigo 66°

O presente Compromisso, equivalente aos anteriores Estatutos da Irmandade Humanitária da Misericórdia de Leiria, denominação que em 1911 substituiu a de Santa Casa da Misericórdia de Leiria, observa o projecto oficial legalmente previsto, respeita a Lei competente na matéria, entrará em vigor logo que seja devidamente aprovado ficando, então, anulados e revogados os anteriores Estatutos.

# Artigo 67°

De acordo com o Direito Canónico e por despacho expresso da Cúria Episcopal de Leiria, as deliberações a que se referem as alíneas c) e e) do artigo 32.º não poderão executar-se sem prévia confirmação do Ordinário do lugar e, na sequência do disposto no art.º 52.º, o Presidente da Assembleia Geral enviará a lista dos Eleitos à Cúria Episcopal para confirmação, também, pelo Ordinário local.

Aprovado em Assembleia Geral, de 16 de Março de 1981.

A Mesa da Assembleia Geral,
Daniel Rodrigues da Silva
Carlos José Gomes Vieira
Eduardo Augusto Maria da Silva
António José Moita Pereira
P.º José Fernandes de Almeida

O presente Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Leiria foi aprovado por Decreto do Senhor D. Alberto Cosme do Amaral, Bispo de Leiria, em vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e um.

Leiria, 28 de Maio de 1981

P.º Henrique Fernandes da Fonseca Vigário Geral da Diocese